

TRATAMENTO DE RESÍDUOS HOSPITALARES

SOLUÇÕES SUSTENTÁVEIS

Manuel Fonseca Almeida

Professor Associado com Agregação, Departamento de Metalurgia e Materiais, Faculdade de Engenharia,
Universidade do Porto, Rua Dr. Roberto Frias,
4200-465 Porto, tel. 351 22 508 17 87
Email: mfa@fe.up.pt

RESUMO

As actividades económicas de produção de bens e serviços transformam fluxos que entram nos sistemas produtivos e geram emissões sólidas, líquidas e gasosas. Às emissões corresponde desperdício de recursos susceptíveis de utilização alternativa e efeitos por vezes fortemente antagónicos do equilíbrio natural à escala local ou mesmo do planeta. O exemplo visível das consequências mais negativas tem levado a que as Sociedades dos países mais desenvolvidos exijam das suas Administrações acção nas políticas e nas medidas. A legislação de protecção do Ambiente disciplina os comportamentos dos seus diversos utilizadores e as principais causas de poluição. As organizações colectivas de actividade económica e os cidadãos, isoladamente, encontram-se, assim, cingidos a diversas regras de comportamento ambiental que impõem deveres, obrigações e responsabilidades. Um dos princípios basilares da filosofia aplicada é o do poluidor-pagador, o qual atribui ao gerador das emissões a obrigação de lhes fazer face de uma forma ambientalmente correcta, que não coloque em causa o equilíbrio dos ecossistemas e a saúde dos indivíduos.

A legislação base em matéria de gestão de resíduos, em particular de resíduos hospitalares, encontra-se no do Despacho n.º 242/96, de 13 de Agosto, do Ministério da Saúde, no Decreto-Lei n.º 239/97, de 9 de Setembro, na Portaria n.º 178/97, de 11 de Março, na Portaria n.º 335/97, de 16 de Maio e na Portaria n.º 209/2004, de 3 de Março. Há algumas discrepâncias de classificação entre o Despacho n.º 242/96 e a Portaria n.º 209/2004 que devem ser resolvidas.

Uma das formas de enunciar a hierarquia de gestão de resíduos, mas não a única, no sentido da mais elevada para a mais baixa das prioridades é a seguinte: (1) minimizar/reduzir; (2) 3 R's: reutilizar, recuperar, reciclar; (3) tratar; (4) armazenar.

Um sistema de gestão de resíduos engloba o conjunto dos procedimentos utilizados para resolver adequadamente o problema colocado pela produção de resíduos e deve considerar a hierarquia de gestão, mas não cegamente. Não se devem sacralizar certas opções de gestão, nem diabolizar outras. De facto, um sistema de gestão deve minimizar os impactos ambientais globais resultantes do seu exercício, mas sempre a custos económicos e sociais aceitáveis, de forma a que seja sustentável.

A avaliação dos desempenhos económico, social e ambiental deve, por isso, orientar as opções da arquitectura dos sistemas de gestão de resíduos. O conceito de sistemas de gestão integrados tem demonstrado ser útil na orientação prática da sua conformação: devem ser flexíveis e adaptados às condições sociais, económicas e ambientais duma dada região e época,

devendo, por isso, poder evoluir; devem ser orientados para o mercado e actuar no mercado; devem obter, tanto quanto possível, economias de escala.

Os resíduos dos grupos I e II, urbanos ou equiparáveis a RSU, devem ser geridos segundo os mesmos princípios orientadores da gestão de RSU. A recolha separada de materiais valorizáveis é uma prática a incentivar nas unidades de saúde, devido aos reflexos sociais, ambientais e económicos resultantes. As unidades de prestação de cuidados de saúde, sendo responsáveis pelos processos da sua produção, devem também estar atentas para as alterações que reduzam a geração de resíduos ou de outras emissões.

A incineração de resíduos é normalmente sujeita a maior exigência nas instalações de grande capacidade do que para as pequenas instalações. Assim, na perspectiva de acautelamento dos perigos para a saúde pública, há toda a vantagem em fazer a incineração dos resíduos em instalações de maior capacidade.

Os resíduos do Grupo III têm de ser descontaminados e são de incineração facultativa. Pode acontecer serem submetidos a autoclavagem ou desinfectação química em municípios com incineração de RSU, acabando paradoxalmente por ser incinerados em boas condições, quando o podiam ter sido sem passarem por aqueles tratamentos.

A possibilidade de incineração dos resíduos do Grupo III, bem como alguns do grupo IV, nas entidades que já o fazem para os RSU é uma solução a considerar no sentido do reforço da sustentabilidade do sistema de gestão de RH em Portugal. Não se trata duma ideia nova ou de uma prática nova, pois isso faz-se em outros países da UE.